

1. QUESTÕES E SUA RESOLUÇÃO

1.1. QUESTÕES COLOCADAS

Como classificar contabilisticamente as transferências efectuadas pelos municípios para a Associação Nacional de Direito ao Crédito (ANDC) através da celebração de um protocolo de cooperação?

1.2. SOLUÇÃO PRECONIZADA

O microcrédito destina-se a pessoas com necessidades de integração social e economicamente excluídas, ou em risco grave de o poderem vir a ser, sem capacidade de recorrer ao crédito bancário normal, com dificuldades de acesso ou com precariedade no mercado de trabalho, e com capacidade para promover a criação do seu próprio emprego ou de um pequeno negócio.

A oferta de crédito, destina-se a financiar projectos de microempresários que, através da Associação Nacional de Direito ao Crédito (ANDC) em colaboração com o município, venham a ser remetidos à Instituição de Crédito (IC).

A ANDC é uma associação privada sem fins lucrativos que, após vários anos de trabalho, obteve o reconhecimento de que o seu trabalho era considerado como sendo de “utilidade pública”, pelo que passou, a partir de então, a dispor do Estatuto de Utilidade Pública (DR, II Série, nº 272, de 19-11-2004).

A ANDC procura, através do microcrédito, fomentar a inserção social e a autonomia de pessoas com dificuldades financeiras ou em exclusão, através da iniciativa económica que se propõem desenvolver. A Associação avalia o negócio que o microempresário quer desenvolver, apoia a preparação de candidaturas ao financiamento bancário e responsabiliza-se pelo acompanhamento dos microempresários durante o desenvolvimento dos seus negócios.

Para concretizar a sua acção, a ANDC conta com o trabalho de um conjunto de colaboradores remunerados (por ex., os Agentes de Microcrédito, pessoal de secretariado), de voluntários e de muitas instituições de solidariedade.

Em termos financeiros, a Associação conta com as quotizações dos associados, donativos e com o apoio do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

A ANDC estabelece protocolos de cooperação com várias instituições que entendem manter uma relação privilegiada com a Associação, por forma a promover o microcrédito junto das populações, entre as quais estão por exemplo os municípios.

No âmbito dos referidos protocolos compete aos municípios e à ANDC seleccionar os candidatos após a análise e o diagnóstico da respectiva situação pessoal, competindo, primeiramente aos municípios a sinalização das situações de exclusão, o respectivo atendimento e a informação das condições exigíveis para acesso ao microcrédito.

Ainda, no âmbito do protocolo¹, os municípios efectuam uma transferência monetária para a ANDC, que, irá ajudar financeiramente a Associação na concretização das suas acções, ou seja fazer face aos custos operacionais correntes da referida Associação.

Esta participação dos municípios tem enquadramento no âmbito da competência constante da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e deve ser exercida de acordo com as condições constantes do regulamento municipal a aprovar para o efeito. Acresce que o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município e a ANDC deve respeitar o disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim, estamos perante uma transferência corrente, para cuja contabilização devem ser utilizadas as seguintes rubricas:

- Em termos económicos: 04.07.01 Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos
- Em termos patrimoniais: 631 Transferências correntes concedidas.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO

- Condições para obtenção de um microcrédito e o que é e como funciona a Associação Nacional de Direito ao Crédito em www.microcredito.com.pt.
- Alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- Nota explicativa ao agrupamento 04 Transferências Correntes do classificador económico das receitas e das despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, adaptado pelo SATAPOCAL às autarquias locais (*vide* página da DGAL na *Internet*);
- Nota explicativa à conta 631 constante do ponto 11.3 do POCAL.

¹ A expressão “transferência de capital”, constante da cláusula 7.ª do Protocolo de Cooperação, deve ser percebida, atendendo à sua finalidade, como referindo-se a uma transferência financeira, ou seja, de meios monetários, e não, como uma classificação da despesa.